

LEI MUNICIPAL Nº 390/2009 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre o Plano de Incentivos Fiscais a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal Minha casa, Minha vida”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Itabela, através de seu Poder Executivo, autorizada a conceder Isenção Fiscal de impostos, taxas e emolumentos aos Empreendimentos Habitacionais voltados ao Programa “Minha casa, minha Vida” do Governo Federal, instituído pela Medida Provisória n. 459, de 25 de Março de 2009.

§ 1º – As Empresas que participarem do Programa “Minha casa, Minha Vida”, terão 50% (cinquenta por cento) de isenção na cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN – nos serviços relacionados a elaboração e implantação dos projetos; do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos durante o período de obras, e o mesmo percentual de desconto sobre o ITIV na aquisição da área utilizada para construção das habitações.

§ 2º – As empresas que aderirem ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” para usufruírem do benefício fiscal descrito no parágrafo anterior, deverão, sempre que possível, buscar mão de obra a ser empregada na construção das unidades habitacionais de trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Itabela há mais de um ano, cadastrados no PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) e no SINE (Sistema Nacional de Emprego) e, instalar e manter em



funcionamento, durante as obras, um escritório de representação na sede deste município.

Art. 2º - Os mutuários integrantes do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” gozarão de incentivos fiscais na forma seguinte:

I – famílias com renda de até três salários terão isenção de ITIV para a primeira aquisição imobiliária e cinco anos de isenção de IPTU;

II – famílias com renda entre três e seis salários terão isenção de ITIV para a primeira aquisição imobiliária e três anos de isenção de IPTU.

III - famílias que recebem entre seis e 10 salários mínimos terão isenção de ITIV para a primeira aquisição imobiliária e 50% do IPTU nos três primeiros anos.

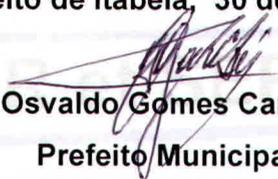
§ 1º - Famílias com renda bruta de zero a seis salários terão isenção de taxas para a aprovação de projetos, licenciamentos, certidão detalhada, certidão de habitabilidade e habite-se sanitário.

§ 2º - Será concedida redução de 50% das taxas descritas no parágrafo primeiro para as moradias voltadas às famílias com renda bruta de mais de seis a dez salários mínimos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabela, 30 de dezembro de 2009.



Osvaldo Gomes Caribé
Prefeito Municipal